



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 123/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação das competências do Setor de Licitações definidas no art. 45 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, aprovado em sessão de 19.04.1999,

R E S O L V E

Art. 1º Modificar a nomenclatura do setor de Licitações para “Setor de Licitações e Contratações Diretas”.

Art. 2º Competirá a este setor:

I - elaborar as minutas dos instrumentos convocatórios das licitações;

II - elaborar as minutas contratuais, quando for o caso;

III - realizar as licitações para contratações de obras, serviços e compras, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como na Lei nº 10.520/02, que instituiu a modalidade de Pregão;

IV - realizar licitações referentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP);

V - realizar os procedimentos referentes às contratações diretas de obras, serviços e compras por dispensa de licitação, conforme o caso, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações;

VI - proceder à entrega de convites no estabelecimento das empresas convidadas;



VII - dar ampla publicidade aos certames licitatórios e aos convites, bem como aos atos decorrentes dos procedimentos, nos termos da lei;

VIII - informar os recursos e responder as impugnações dos licitantes;

IX - fornecer à Secretaria Administrativa relatórios semanais, ou quando solicitados, sobre os procedimentos de competência do setor;

X - exercer os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades;

Art. 3º Integra o presente setor a Comissão Preparatória de Compras e Serviços com as seguintes atribuições:

I - elaborar Projetos Básicos/Termo de Referência de acordo com a solicitação Setor/Diretoria;

II - pesquisar os preços para fins de estimativa;

III - criar e manter atualizado o banco de fornecedores e prestadores de serviço;

IV - criar banco de dados de especificações dos produtos necessários ao funcionamento do Órgão, mantendo-o sempre atualizado conforme as evoluções do mercado;

V - pesquisar as Atas de Preços registradas através do SRP, para o objeto solicitado;

VI - executar os demais atos e medidas internas necessários à instauração dos procedimentos licitatórios ou de contratação direta.

Art. 4º Competirá ao chefe do setor:

I - adotar procedimento de licitação elegendo a modalidade cabível ou contratação direta nos termos da legislação vigente;

II - encaminhar as minutas de instrumento convocatório e contratual para a devida aprovação jurídica nos termos do art. 38 da Lei de Licitações;

III - dar prosseguimento aos processos, após a conclusão dos procedimentos ao encargo do setor;

IV - praticar todos os atos inerentes à completa instrução dos processos;

V - executar os demais atos que se fizerem necessários, em especial, quanto ao preparo do expediente próprio.



Art. 5º A chefia do setor será exercida por servidor ocupante do cargo em Comissão FC-05.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário, cabendo à Presidência a resolução dos casos omissos.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Fortaleza, 10 de junho de 2005

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

Presidente do Tribunal

